

Uruguaiana, 12 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO ESPECIAL

CMU 001545/2017/RDM 12/12/2017 10:57

**Assunto: Solicitação**

Aos vereadores que compõem a Comissão Especial formada para análise ao **PLC nº 11, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências**, solicitamos alteração do art.134. da forma como segue:

Art. 134. Após cada 5 (cinco) anos de prestação de serviços ininterrupto ao município, a contar do ingresso através de concurso público, o servidor regido por essa Lei fará jus a uma licença assiduidade de 3 (três) meses, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

Situação que foi direito dos servidores e perdeu sua validade por constar em dispositivo legal equivocado (Lei Orgânica), mas é uma conquista dos servidores.

1º Se o servidor requerer a licença por assiduidade, a autoridade competente, constatado o direito do requerente, designará a data do gozo da licença, a qual deverá obrigatoriamente ser dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Equiparar o artigo 135 ao artigo 134.

Art. 135. Interrompem o **quinquênio**, para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

Servidores da Câmara de Uruguaiana:

The image shows handwritten signatures of several employees from the Câmara de Uruguaiana. The signatures include:  
- Berlin Binder  
- Marcos T. Schen  
- Nardelyn R. Roda  
- Festima Pedilha  
- Paula Barragon  
- Anna Villena Gledson  
- L. Cabello  
- Paulo Leal Neto